

# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI Nº 2.597-D, DE 1996

**EMENDAS DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 2.597-B, DE 1996**, que “autoriza a Universidade Federal do Rio Grande do Norte a alienar bem imóvel de sua propriedade, e dá outras providências”; tendo pareceres: da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação (relator: DEP. FLÁVIO ARNS); da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relator: DEP. VICENTINHO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. NEY LOPES)

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54).

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

### S U M Á R I O

I - Autógrafos (art. 200, § 1º, RICD)

II - Emendas do Senado Federal (2)

III - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

**IV - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:**

- parecer do relator
- parecer da Comissão

**V - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:**

- parecer do relator
- parecer da Comissão

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º** Fica a Universidade Federal do Rio Grande do Norte autorizada a alienar ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte o domínio útil do terreno foreiro do patrimônio municipal de Natal, com área de 2.540,50 m<sup>2</sup> (dois mil, quinhentos e quarenta metros e cinqüenta centímetros quadrados), limitando-se a oeste com a Av. Rio Branco, ao rumo de 28°37'SW, com 43,10 m; ao sul, com propriedade de Elvira Amélia Machado e Felinto Manso Maciel, ao rumo de 63°53'SE, com 16,00 m; a leste, com a Rua Princesa Isabel, com 28°07'NE, com 36.10m; e ao norte, com a Rua professor Zuza, com 62°13'NW, com 64,75 m, beneficiado com um prédio de dois pavimentos, situado na Av. Rio Branco nº 743, Bairro da Cidade Alta, onde funcionou a Televisão Universitária.

**Art. 2º** O valor adquirido com a alienação do bem de que trata o artigo anterior será utilizado integralmente no campus da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, atendidas as determinações do art. 4º da Lei nº 6.120, de 15 de outubro de 1974.

**Art. 3º** A alienação de que trata o art. 1º deverá obedecer às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se o art. 3º da Lei nº 6.995, de 31 de maio de 1982.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 06 de maio de 1999.

As Comissões:  
Educação, Cultura e Desporto  
Trabalho, de Adm. e Serviço Público  
Const. e Justiça e de Redação (Art. 54.RI)

Em 25 / 10 / 99

PRESIDENTE

~~Autoriza a Universidade Federal do Rio Grande do Norte a alienar bem imóvel de sua propriedade, e dá outras providências.~~

**Emenda nº 1**  
(Corresponde à Emenda nº 1 - CCJ)

Suprime-se do art. 1º do Projeto a seguinte expressão:  
“ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte.”

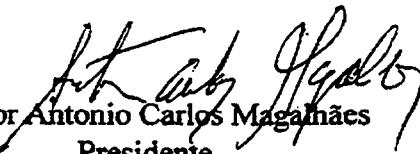
**Emenda nº 2**  
(Corresponde à Emenda nº 2- CCJ)

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º É a Universidade Federal do Rio Grande do Norte autorizada a alienar o domínio útil do terreno foreiro do patrimônio municipal de Natal, com área de 2.540,50 m<sup>2</sup>, limitando-se a oeste com a Avenida Rio Branco, ao rumo de 28°37'SW, com 43,10m; ao sul, com a propriedade de Elvira Amélia Machado e Felinto Manso Maciel, ao rumo de 63°53'SE, com 16,00m; a leste, com a Rua Princesa Izabel, com 28°07'NE, com 36,10m; e ao norte com a Rua Professor Zuza, com 62°13'NW, com 64,75m; beneficiado com um prédio de 2 (dois)

pavimentos, situado na Avenida Rio Branco, nº 743, bairro da Cidade Alta."

Senado Federal, em 27 de outubro de 1999

  
 Senador Antonio Carlos Magalhães  
 Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
 COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

**LEI Nº 6.120, DE 15 DE OUTUBRO DE 1974**

DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE BENS  
 IMÓVEIS DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS  
 DE ENSINO, E DÁ OUTRAS  
 PROVIDÊNCIAS.

Art. 4º O produto das operações de que trata esta Lei será empregado, necessariamente, nos "campi" universitários ou nas sedes das instituições, em despesas relativas a edificações, serviço de infra-estrutura, instalações, equipamentos e urbanização.

Parágrafo único. Quando o "campus" ou sede for considerado completo, o produto da locação poderá ser empregado em despesas de custeio.

**LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993**

REGULAMENTA O ART.37, INCISO XXI,  
 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, INSTITUI  
 NORMAS PARA LICITAÇÕES E  
 CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO  
 PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

---

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### Seção I Dos Princípios

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

---

---

---

### LEI N° 6.995, DE 31 DE MAIO DE 1982

*Autoriza a doação à Universidade Federal do Rio Grande do Norte de imóvel situado no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, por doação, à Universidade Federal do Rio Grande do Norte, o imóvel constituído por terreno e benfeitorias, situado à Avenida Rio Branco nº 743, Bairro da Cidade Alta, Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se às instalações da referida Universidade.

Art. 3º A doação efetivar-se-á mediante contrato — a lavrar-se em livro próprio do Serviço do Patrimônio da União — tornando-se nula, se ao imóvel vier a ser dada destinação diversa da prevista no artigo 2º desta Lei, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual, ficando a donatária, neste caso, sem direito a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de maio de 1982: 161º da Independência e 94º da República.

JOÃO FIGUEIREDO  
Ernane Galvães

### SINOPSE

#### IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : MSG 01224 1996 MENSAGEM

ORGÃO DE ORIGEM : PRESIDENCIA DA REPUBLICA

28 11 1996

SENADO : PLC 00023 1999

CAMARA : MSC 01224 1996 PL. 02597 1996

AUTOR EXTERNO : EXECUTIVO FEDERAL

EMENTA AUTORIZA A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE A ALIENAR BEM IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.  
DESPACHO INICIAL

(SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

#### ULTIMA AÇÃO

RMCD REMETIDO A CAMARA DOS DEPUTADOS

19 10 1999 (SF) MESA DIRETORA

DESPACHO A CAMARA DOS DEPUTADOS.

DSF 20 10 PAG

#### ENCAMINHADO A :

(SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS) EM 19 10 1999

#### TRAMITAÇÃO

07 05 1999 (SF) PROTOCOLO LEGISLATIVO (SF) (PLEG)

ESTE PROCESSO CONTEM 18 (DEZOITO) FOLHAS NUMERADAS E RUBRICADAS.

07 05 1999 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)

ENCAMINHADO AO PLENARIO PARA LEITURA DO PROJETO.

10 05 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)

LEITURA.

10 05 1999 (SF) MESA DIRETORA  
DESPACHO A CCJ.  
DSF 11 05 PAG 11055.

10 05 1999 (SF) SUBSECRETARIA DE COMISSÕES  
ENCAMINHADO A CCJ, PARA EXAME DA MATERIA.

10 05 1999 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)  
RECEBIDO NESTE ORGÃO, EM 10 DE MAIO DE 1999.

21 05 1999 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)  
RELATOR SEN LUCIO ALCANTARA.

15 06 1999 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)  
DEVOLVIDA PELO RELATOR, ESTANDO A MATERIA EM CONDIÇÕES DE  
SER INCLUIDA NA PAUTA DE REUNIÃO DA COMISSÃO.

24 06 1999 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)  
RECEBIDA EMENDA Nº 1, DE AUTORIA DO SEN ROMEU TUMA,  
DEVENDO A MATERIA RETORNAR AO RELATOR, PARA APRECIAÇÃO.

25 06 1999 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)  
RECEBIDA A EMENDA 2 (SUBSTITUTIVO), DE AUTORIA DO SEN  
EDISON LOBÃO, A MATERIA.

25 06 1999 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)  
ENCAMINHADO AO RELATOR, SEN LUCIO ALCANTARA.

09 08 1999 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)  
RECEBIDO EM 09 08 99, COM O PARECER DEVIDAMENTE ASSINADO  
PELO SEN LUCIO ALCANTARA, COM VOTO PELA APROVAÇÃO DO  
PROJETO COM A SUPRESSÃO OBJETIVA PELAS EMENDAS 1 E 2.

01 09 1999 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)  
A COMISSÃO APROVA O PARECER DO RELATOR, SEN LUCIO  
ALCANTARA, FAVORAVEL COM AS EMENDAS 1 E 2 - CCJ.

01 09 1999 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)  
ENCAMINHADO AO SACP.

09 09 1999 (SF) SERVICO DE APOIO COMISSÕES PERMANENTES  
RECEBIDO NESTE ORGÃO, EM 09 DE SETEMBRO DE 1999.

09 09 1999 (SF) SERVICO DE APOIO COMISSÕES PERMANENTES  
ENCAMINHADO A SSCLS.

09 09 1999 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)  
ENCAMINHADO AO PLENARIO PARA LEITURA DO PARECER DA CCJ.

10 09 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)  
LEITURA PARECER 614 - CCJ, FAVORAVEL, E PELA SUPRESSÃO  
DAS EMENDAS 1 E 2 - CCJ, SENDO ABERTO O PRAZO DE  
(CINCO) DIAS UTEIS, PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS.  
DSF 11 09 PAG 24059 E 24060.

13 09 1999 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)  
PRAZO PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS: 14 09 A 20 09 99.

17 09 1999 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)  
ENCAMINHADO AO PLENARIO PARA COMUNICAÇÃO TERMINO PRAZO  
DE APRESENTAÇÃO DE EMENDAS.

21 09 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)  
COMUNICAÇÃO PRESIDENCIA TERMINO PRAZO SEM APRESENTAÇÃO DE  
EMENDAS, DEVENDO A MATERIA SER INCLUIDA EM ORDEM DO DIA  
OPORTUNAMENTE.  
DSF 22 09 PAG 24788.

21 09 1999 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)  
AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA.

- 27 09 1999 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)  
AGENDADO PARA O DIA 19 DE OUTUBRO DE 1999.
- 19 10 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)  
INCLUSÃO ORDEM DO DIA DISCUSSÃO TURNO UNICO.
- 19 10 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)  
DISCUSSÃO ENCERRADA.
- 19 10 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)  
VOTAÇÃO APROVADOS O PROJETO E AS EMENDAS 1 E 2 - CCJ.
- 19 10 1999 (SF) MESA DIRETORA  
DESPACHO A CDIR, PARA A REDAÇÃO FINAL.  
DSF 20 10 PAG
- 19 10 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)  
LEITURA PARECER 826 - CDIR, OFERECENDO A REDAÇÃO FINAL,  
RELATOR SEN NABOR JUNIOR.
- 19 10 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)  
LEITURA E APROVAÇÃO DO RQ. 636, DO SEN LUCIO ALCANTARA,  
DE DISPENSA DE PUBLICAÇÃO PARA IMEDIATA DISCUSSÃO E  
VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL.
- 19 10 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)  
DISCUSSÃO ENCERRADA, SEM DEBATES.
- 19 10 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)  
VOTAÇÃO APROVADA A REDAÇÃO FINAL.
- 19 10 1999 À CÂMARA DOS DEPUTADOS COM OF/SF N° 1028/99

## PROTÓCOLO GERAL

Brasília, em 21 de outubro de 1999.

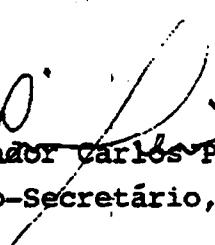
Ofício n° 1028(SF)

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que o Senado Federal aprovou, em revisão e com emendas, o Projeto de Lei da Câmara n° 23, de 1999 (PL n° 2.597, de 1996, nessa Casa), que “autoriza a Universidade Federal do Rio Grande do Norte a alienar bem imóvel de sua propriedade, e dá outras providências”.

Em anexo, encaminho a Vossa Excelência os autógrafos referentes às emendas em apreço, bem como, em devolução, um da proposição primitiva.

Atenciosamente,



Senador Carlos Patrocínio  
Primeiro-Secretário, em exercício

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Ubiratan Aguiar  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

### I - RELATÓRIO

Retorna à Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 2.597, de 1996, para exame do mérito educacional de duas emendas apresentadas no Senado Federal e por aquela Casa aprovadas.

É o relatório.

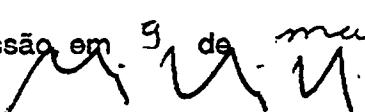
### II - VOTO DO RELATOR

As emendas aprovadas pela Senado Federal têm por objetivo abrir a alienação do imóvel ao procedimento licitatório.

Assim, quanto ao mérito educacional, nada há a opor.

O voto é pela aprovação das emendas.

Sala da Comissão em 9 de maio de 2001

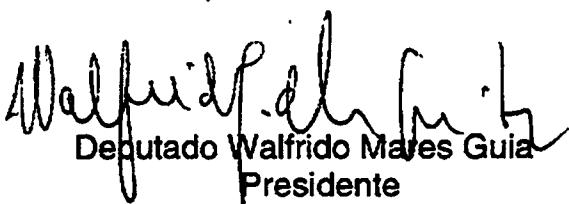
  
Deputado Flávio Arns  
Relator

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, unanimemente, pela aprovação das Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 2.597-B/1996, nos termos do parecer do Relator, Deputado Flávio Arns.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Walfrido Mares Guia, Presidente; Átila Lira, Dino Fernandes e Celcita Pinheiro, Vice-Presidentes; Agnelo Queiroz, Bonifácio de Andrada, Eduardo Seabra, Flávio Arns, Gastão Vieira, Ivan Valente, João Matos, Luis Barbosa, Marisa Serrano, Miriam Reid, Nelo Rodolfo, Osvaldo Biolchi, Pastor Amarildo, Professor Luizinho, Tânia Soares, Wolney Queiroz, Zezé Perrella e Gilmar Machado.

Sala da Comissão, em 9 de maio de 2001

  
Deputado Walfrido Mares Guia  
Presidente

## COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, pretende autorizar a Universidade Federal do Rio Grande do Norte a alienar ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte o domínio útil do terreno que menciona, bem como o edifício nele instalado, no qual funcionou a Televisão Universitária.

Justificando a iniciativa, o Sr. Ministro da Educação assim se pronunciou:

*"Por vários anos o referido imóvel abrigou as instalações da Televisão Universitária, recentemente transferida para prédio próprio, construído para atender às necessidades específicas de suas instalações e sediado no Campus Universitário.*

*No estágio em que se encontra a implantação do referido Campus, é de todo conveniente a alienação do imóvel em questão, o que permitirá a aplicação dos recursos dela oriundos em edificações para suprir carências de espaço físico em vários setores acadêmicos daquela instituição.*

*Esclareça-se, por oportuno, que o art. 3º da Lei nº 6.995/82, que autorizou a doação do imóvel à Universidade Federal do Rio Grande do Norte, estatui restrição à doação, mencionando ser nula caso seja dada destinação ao bem diversa daquela pela lei definida, razão da necessidade da edição de uma ordem legal, que revogue a referida restrição e autorize a alienação do imóvel para os fins já mencionados."*

A proposição foi aprovada pelas duas Casas do Congresso Nacional, tendo recebido do Senado Federal, na qualidade de Casa revisora, emendas destinadas a suprimir do texto a expressão "ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte".

A esta Comissão compete apreciar o mérito das referidas emendas, nos termos regimentais.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

As modificações aprovadas pelo Senado Federal contribuem, de fato, para o aperfeiçoamento do projeto.

A supressão da exigência de alienação ao Estado do Rio Grande do Norte permitirá à Universidade escolher a proposta mais vantajosa por meio de processo licitatório. Por outro lado, caso exista, por parte do governo estadual, a intenção de instalar algum projeto de interesse social no imóvel em questão, a alienação do bem àquele Estado não estará impedida, pois a lei de licitações (Lei nº 8.666/93), em seu art. 17, I, "e", permite a venda direta a outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação das emendas apresentadas pelo Senado Federal ao Projeto de Lei nº 2.597-B, de 1.996.

Sala da Comissão, em 10 de Maio de 2000.

  
Deputado VICENTINHO  
Relator

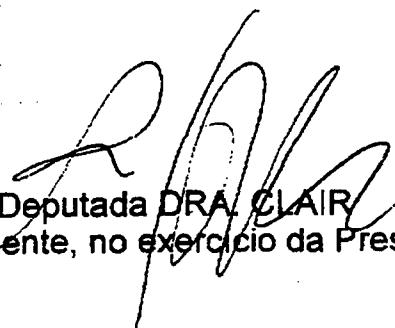
## III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela aprovação das Emendas do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 2.597-B, de 1.996, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Vicentinho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Tarcisio Zimmermann - Presidente, Dra. Clair, Isafas Silvestre e Luciano Castro - Vice-Presidentes, Carlos Alberto Lereia, Cláudio Magrão, Clóvis Fecury, Daniel Almeida, Érico Ribeiro, Jovair Arantes, Leonardo Picciani, Luiz Antonio Fleury, Medeiros, Milton Cardias, Pedro Corrêa, Rodrigo Maia, Vanessa Grazziotin, Vicentinho, Ariosto Holanda, Luiz Bittencourt e Neyde Aparecida.

Sala da Comissão, em 26 de maio de 2004.

  
Deputada DRA. CLAIR  
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei acima citado visa a autorizar a Universidade Federal do Rio Grande do Norte a alienar ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte o imóvel que menciona.

Examinado pelo Senado Federal, recebeu duas emendas.

A primeira visa a suprimir a expressão "ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte".

A segunda, dando nova redação ao artigo 1º, termina por alcançar o mesmo objetivo da primeira emenda.

Voltam os autos à Câmara dos Deputados, em regime de urgência, cabendo a esta Comissão opinar sobre constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das referidas emendas.

## II - VOTO DO RELATOR

As emendas do Senado nada se pode opor quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa.

Ao contrário, tais emendas visam a sanar uma grave imperfeição do texto aprovado na Câmara.

De fato, o artigo 1º dizia que a Universidade potiguar alienaria o imóvel ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte, ao passo que o artigo 3º prevê a realização de licitação!

As emendas, portanto, vêm elidir um absurdo injurídico.

Pelo exposto, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa das emendas do Senado Federal.

Sala da Comissão, em 06 de setembro de 2002.

Deputado NEY LOPES  
Relator

## III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das Emendas do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 2.597-B/1996, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Ney Lopes.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Luiz Eduardo Greenhalgh - Presidente, Patrus Ananias, Eduardo Paes e Juíza Denise Frossard - Vice-Presidentes, Alexandre Cardoso, Almeida de Jesus, André de Paula, André Zacharow, Antonio Carlos Biscaia, Antônio Carlos Magalhães Neto, Antonio Cruz, Asdrubal Bentes,

Bosco Costa, Darci Coelho, Edmar Moreira, Edna Macedo, Ibrahim Abi-Ackel, Ildeu Araujo, Inaldo Leitão, Jaime Martins, João Fontes, João Paulo Gomes da Silva, José Divino, José Eduardo Cardozo, José Mentor, José Roberto Arruda, Júlio Delgado, Marcelo Ortiz, Maurício Quintella Lessa, Maurício Rands, Mendes Ribeiro Filho, Mendonça Prado, Osmar Serraglio, Pastor Amarildo, Paulo Magalhães, Paulo Pimenta, Ricardo Fiúza, Roberto Magalhães, Rubinelli, Sandra Rosado, Sérgio Miranda, Sigmaringa Seixas, Vicente Cascione, Wagner Lago, Wilson Santiago, Zenaldo Coutinho, Agnaldo Muniz, Carlos Mota, Coriolano Sales, Eliseu Padilha, Jairo Carneiro, João Campos, Paulo Afonso, Reginaldo Germano, Wilson Santos e Zelinda Novaes.

Sala da Comissão, em 11 de março de 2003

Deputado LUIZ EDUARDO GREENHALGH  
Presidente

